



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I-II DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO	
Processo nº: 2018.00.000014681-5	
Assunto: Fornecimento de carimbos autoentintados automáticos	
Unidade Requiritante: SEGSA/COSEG/SAD	
Unidade(s) Demandante(s):	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> A Unidade Requiritante centralizou as solicitações das Unidades: Seção de Gestão de Serviços Administrativos - SEGSA/COSEG/SAD
Equipe de Planejamento da Contratação:	Nome: Laurisar de Alcântara Amorim/ Flávio Willam Barbosa Simões Seção: SEGSA
	Nome: Cristiane Costa Romão/ Ricardo Takeshi Ofuji/ Pedro Henrique Mustefaga Fernandes Seção: SEFAS
	Nome: Seção:
Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:	Nome: Eliane Josimar Alves Seção: COSEG
Fiscais previamente indicados:	Nome: Laurisar de Alcântara Amorim/ Flávio Willam Barbosa Simões - Fiscais Técnicos Seção:
	Nome: Cristiane Costa Romão/ Ricardo Takeshi Ofuji/ Pedro Henrique Mustefaga Fernandes - Fiscais Administrativos Seção: SEFAS
	Nome: Seção:
1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação. i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN nº 5/2017-MP). ii) A autoridade responsável pela aprovação deste estudo será a mesma autoridade competente para aprovação do TR.	
II. OBJETO	
Natureza do objeto:	<input type="checkbox"/> Prestação de serviço <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviço + aquisição
Descrição sucinta do objeto:	Fornecimento de carimbos autoentintados automáticos, refil de tinta para os carimbos automáticos, bem como a prestação dos serviços de substituição de borracha dos carimbos reutilizáveis.
III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir	818 unidades (incluindo o serviço de substituição da borracha dos

a quantidade necessária para atender a demanda:	carimbos).
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	As quantidades registradas no Termo de Referência, demonstradas nas planilhas anexadas sob o nº 0910279, foram fixadas com base no histórico de consumo nos anos anteriores, na demanda do último contrato, na ampla utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que acarretou redução da impressão de papel no âmbito deste Tribunal, nas solicitações verificadas até o mês de outubro de 2018, bem como na sazonalidade de algumas solicitações que, por vezes, são acentuadas em razão de eventuais reestruturações organizacionais desta Corte. Em relação ao CT nº 49/2018, houve na presente contratação uma redução de até 30% da quantidade de carimbos, visto seu histórico de consumo no ano de 2018. Ressalte-se, por fim, que o novo ajuste contará com a reutilização de carimbos antigos, fornecidos por diversas unidades do TSE, alterando-se o total previsto para determinados carimbos e refis, assim como para o serviço de substituição de borracha, de acordo com a quantidade de carimbos em condições de reutilização, recebidos pela SEGSA.

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	<p>O fornecimento de carimbos justifica-se pela necessidade de identificação dos servidores quando da formalização de procedimentos e atos administrativos em conformidade com as normas de envio e recebimento de documentos.</p> <p>Com os serviços de substituição da borracha dos carimbos, objetiva-se diminuir o gasto com a aquisição de carimbos, pois os carimbos automáticos costumam apresentar desgaste apenas na borracha. Ressalte-se que a execução do contrato contará com a reutilização de carimbos atualmente sem uso, devolvidos por diversas unidades deste Tribunal, por meio de substituição das respectivas borrachas e refis. Tal medida busca atender ao critério de sustentabilidade, além de representar economicidade na contratação, em vista dos valores correspondentes à aquisição de um novo carimbo em contrapartida com os preços previstos em contrato para a troca de refil e borracha.</p> <p>As quantidades foram fixadas com base no histórico de consumo nos anos anteriores, na demanda do último contrato, As quantidades foram fixadas com base no histórico de consumo nos anos anteriores, na demanda do último contrato, na ampla utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que acarretou redução da impressão de papel no âmbito deste Tribunal, nas solicitações verificadas até o mês de outubro 2018, bem como na sazonalidade de algumas solicitações que, por vezes, são acentuadas em razão de eventuais reestruturações organizacionais desta Corte. Tendo em vista a reutilização de carimbos, alterou-se o total previsto para determinados carimbos e refis, assim como para o serviço de substituição de borracha, de acordo com a quantidade de carimbos em condições de reutilização, recebidos pela Seção de Gestão de Serviços Administrativos. Ademais, foi necessário incluir o quantitativo suficiente de refis a serem substituídos nos carimbos arrecadados, não contemplados no atual ajuste, para viabilizar a reutilização.</p>

	<p>Em relação ao CT nº 49/2018, houve na presente contratação uma redução de até 30% da quantidade de carimbos, visto seu histórico de consumo no ano de 2018.</p> <p>O agrupamento de itens em lote único faz-se necessário para facilitar a execução contratual, uma vez que o objeto compõe-se de vários itens interrelacionados, com características técnicas similares e diferenças apenas em suas dimensões. Os carimbos são usualmente comercializados em conjunto, portanto, além de privilégio à competitividade, o agrupamento em lote possibilita a preservação da economia de escala. Há que se considerar, ainda, que a redução a itens poderia por em risco o êxito do certame em razão do baixo valor do item cotado individualmente, afastando interessados ou gerando um número inconveniente de contratos. Nesse cenário, o fornecimento de tais bens e serviços por mais de uma empresa demandaria a adoção de diversos itens de controle, aumentando as chances de sobrecarregar a estrutura administrativa no gerenciamento da contratação, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Administração. Por outro lado, a contratação de um único fornecedor favorece a capacidade de gestão do contrato, com a utilização de instrumentos de cobrança efetiva a uma única empresa. Ademais, o mercado de carimbos é predominantemente ocupado por estabelecimentos de menor porte e a adoção do critério de agrupamento em lote propicia a apresentação de propostas para todos os tipos de carimbos, podendo, ainda, atrair empresas maiores.</p>
<p>Histórico:</p>	<p><input type="checkbox"/> Não há histórico.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Há histórico. Número do processo da contratação anterior: 2017.00.000010943-4</p> <p>Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções que vem sendo adotadas:</p>
<p>Origem da demanda da contratação:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2018, na Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral</p> <p><input type="checkbox"/> Não houve previsão orçamentária para contratação.</p>
<p>Pesquisa de Mercado:</p> <p>[“Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia” (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.]</p>	<p>Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.</p> <p><input type="checkbox"/> Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais?</p> <p>Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado.</p> <p><input type="checkbox"/> Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:</p>
<p>Estimativa de Preço Preliminar:</p>	<p>R\$ 7.000,46 (sete mil reais e quarenta e seis centavos). Valores baseados no CT nº 49/2018.</p>

<p>[A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP.]</p>	
<p>Legislação aplicável ao objeto:</p> <p>[Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado.</p> <p><input type="checkbox"/> Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado:</p>
<p>Previsão de forma de contratação:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Objeto a ser licitado (e.g. pregão, concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão).</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa pelo valor (estimativa abaixo de R\$ 8.000,00 ou 15.000,00 para os casos de obras e serviços de engenharia).</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de outros casos do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Informar o inciso: .</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Justificar a inviabilidade de competição: .</p>
<p>O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE Nº 23474/2016):</p>	<p><input type="checkbox"/> Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado.</p> <p>Há previsão de aplicação de critério de sustentabilidade (Acesse aqui uma lista de exemplos de critérios de sustentabilidade já utilizados no TSE). Descrever o critério: Reutilização de carimbos antigos por meio da substituição das respectivas borrachas..</p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p>
<p>Subcontratação</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada. Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:</p> <p><input type="checkbox"/> Outras hipóteses. Justificar:</p>
<p>Consórcio:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.</p> <p><input type="checkbox"/> É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.</p>

<p>V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)</p>	
<p>A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)</p>
<p>É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)</p> <p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. Justificar [hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto]:</p>
<p>O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?</p>	<p><input type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: CT STJ nº 14/2018; Pregão Eletrônico nº 66/2017 – TRF 5ª Região;</p> <p><input type="checkbox"/> Não. Justificar:</p>

A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	<input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/> Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar:
Legislação afeta a licitação	<input checked="" type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. <input type="checkbox"/> Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: <input type="checkbox"/> Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.
Conclusão:	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. <input type="checkbox"/> Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. A vigência do contrato atual (Contrato nº 49 /2018) tem previsão de termino em 30 / 05 /2019). <input type="checkbox"/> Não.
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Qual(is)?
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificar: Em vista da simplicidade da natureza do objeto <input type="checkbox"/> Sim. Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (Vide alíneas d.3 a d.5 do item

	2.6 do Anexo V da IN nº 5/2017-MP):
Haverá possibilidade de prorrogação do contrato?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93) <input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93) <input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN nº 5/2017-MP): <input type="checkbox"/> Sim. Outras hipóteses. Justificar:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: CT STJ nº 14/2018; Pregão Eletrônico nº 66/2017 – TRF 5ª Região; <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
Legislação afeta a licitação	<input checked="" type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia. <input type="checkbox"/> Lei nº 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. <input type="checkbox"/> Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: <input type="checkbox"/> Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Conclusão:	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. <input checked="" type="checkbox"/> Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: O agrupamento em lote único é necessário para facilitar a

	execução contratual, pois se trata de objetos comuns com características técnicas similares, com diferenças apenas em suas dimensões, os quais estarão concentrados na nota de empenho em um mesmo subitem - material de expediente
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição de serviço:	<p>Regra - utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP).</p> <p>Exceção - adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva. Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:</p> <input type="checkbox"/>
	<p>Exceção - critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:</p> <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Outras formas de medição. Descrever e justificar:
O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto: [Vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN nº 05/2017 - MP.]	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/2018 do Sindicato . <input type="checkbox"/> O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência justifica-se:
Há previsão de realização horas suplementares?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificar: <input type="checkbox"/> Não.
VII. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	<input type="checkbox"/> Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; <input type="checkbox"/> Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o

	<p>compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral.</p> <p><input type="checkbox"/> Justificativa inclusão de outros órgãos:</p>
--	--

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	<input checked="" type="checkbox"/> Viável e necessária.
	<input type="checkbox"/> Inviável e/ou desnecessária.

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Não há.
<input type="checkbox"/> Sim. Detalhe abaixo:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei nº 12.527/2011)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.
	<input type="checkbox"/> Não. Nesse caso é necessária a fundamentação da decisão baseado, no mínimo, nos seguintes elementos: - Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: ; - Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): ; - Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: ; - Identificação da autoridade que a classificou: ;

Classificação decorrente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.

FLÁVIO WILLAM BARBOSA SIMÕES
FISCAL DO CONTRATO



Documento assinado eletronicamente em **05/12/2018, às 16:49**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LAURISAR DE ALCÂNTARA AMORIM
FISCAL DO CONTRATO



Documento assinado eletronicamente em **05/12/2018, às 16:50**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0912123&crc=EF5DA8B3, informando, caso não preenchido, o código verificador **0912123** e o código CRC **EF5DA8B3**.